



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo**

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 000010 / 2019

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 09h:10min, reuniram-se na sala da Gerência Municipal de Gestão de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES, localizada na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança - ES, o Pregoeiro Oficial deste Órgão Sr. JOAO FLAVIO ZOTELI AREIA e os membros da Equipe de Apoio, EDEMILSON CUNHA DOS SANTOS e GELCIMAR SOAVE, designados pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal através do Decreto nº. 6.185/2019, para, em atendimento às disposições contidas na Lei 10.520/02, realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 000010/2019, referente ao Processo nº 005549/2019, que objetiva a Contratação de empresa especializada para realização de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, em aparelhos de ar condicionado da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Esperança/ES. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados: FASYS ELETRIFICACOES E SERVICOS LTDA ME, CNPJ: 12.296.517/0001-59, com representação legal do(a) Sr(a) SIDNEY DAS NEVES, CPF: 075.944.817-55, NCS SERVICOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 31.218.716/0001-93, com representação legal do(a) Sr(a) NATHYELLY CESCONETTO DA SILVA, CPF: 086.743.427-95 e RONISSON SILVESTRE, CNPJ: 25.122.500/0001-27, com representação legal do(a) Sr(a) RONISSON SILVESTRE, CPF: 108.432.087-83. A seguir foram recebidos os envelopes contendo as propostas e as documentações de habilitação das empresas, que foram rubricados pelos representantes das mesmas. Procedeu-se à abertura dos envelopes das propostas e ao registro dos preços apresentados pelos respectivos licitantes. As proponentes foram classificadas e convocadas para apresentação dos lances, de acordo com o disposto nos incisos VIII e IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02. Após essa fase, foi iniciada a fase competitiva, sendo apresentados os lances registrados no histórico que, ao final da sessão, sagrou-se autor da melhor proposta, a licitante FASYS ELETRIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 109.980,00 (cento e nove mil, novecentos e oitenta reais). Após as rodadas de lances e das



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo**

negociações diretas, o Pregoeiro decidiu pela aceitabilidade dos preços ofertados pela empresa descrita. Passou-se, assim, à abertura do envelope nº 02, contendo os documentos de habilitação da proponente. Tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, após analisar detalhadamente os documentos de habilitação da autora da melhor proposta verificou que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado mostra-se incompatível com o objeto licitado. Cabe ressaltar o disposto no item 7, da Sessão IX - Documentos de Habilidade, que diz o seguinte: "7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de **atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente assinado pela pessoa responsável." Ao analisar o atestado de Capacidade técnica apresentado pela proponente, foi questionado pelos demais licitantes a incompatibilidade do mesmo com os serviços licitados, pois o atestado não comprova que a licitante já elaborou o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC. Além disso, este Pregoeiro constatou que o referido atestado refere-se aos serviços prestados para a empresa Boa Fruta Brasil Importação e Exportação, nos dias 22, 23 e 25 de novembro de 2019, em 03 (três) aparelhos de ar condicionado. O objeto desta licitação refere-se a instalação e manutenção em cerca de 66 (sessenta e seis) dos mais diversos aparelhos condicionadores de ar da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses. A finalidade do atestado de capacidade técnica é comprovar que a licitante executou serviços semelhantes aos licitados, com quantidade e prazos compatíveis com os licitados, o que não pode ser aferido no atestado de Capacidade Técnica apresentado. Sendo assim, este Pregoeiro declarou a empresa Fasys Eletrificações e Serviços LTDA, INABILITADA. Diante da situação, passou-se a análise da documentação de Habilidade da licitante autora do segundo melhor lance, ou seja, a NCS Serviços e Engenharia LTDA, que após a análise deste Pregoeiro, constatou que foram atendidas os requisitos do Edital. Assim sendo, a licitante NCS Serviços e Engenharia LTDA, foi declarada HABILITADA e vencedora deste Pregão com a oferta de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), com os seguintes valores unitários: (item 1/lote 1) no valor de R\$ 70,4700 (setenta reais e quarenta e sete centavos), (item 2/lote 1) no valor de R\$ 70,4700 (setenta reais e quarenta e sete centavos), (item 3/lote 1) no valor de R\$ 79,3900 (setenta e nove reais e trinta e nove centavos), (item 4/lote 1) no valor de R\$ 70,4700 (setenta reais e quarenta e sete centavos), (item 5/lote 1) no valor de R\$ 70,4700 (setenta reais e quarenta e sete centavos), (item



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo**

R\$ 70,4700 (setenta reais e quarenta e sete centavos), (item 8/lote 1) no valor de R\$ 79,3900 (setenta e nove reais e trinta e nove centavos), (item 9/lote 1) no valor de R\$ 88,3100 (oitenta e oito reais e trinta e um centavos), (item 10/lote 1) no valor de R\$ 97,2300 (noventa e sete reais e vinte e três centavos), (item 11/lote 1) no valor de R\$ 88,3100 (oitenta e oito reais e trinta e um centavos), (item 12/lote 1) no valor de R\$ 97,2000 (noventa e sete reais e vinte centavos), (item 13/lote 1) no valor de R\$ 186,3700 (cento e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos), (item 14/lote 1) no valor de R\$ 239,8900 (duzentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), (item 15/lote 1) no valor de R\$ 266,6500 (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), (item 16/lote 1) no valor de R\$ 88,3100 (oitenta e oito reais e trinta e um centavos), (item 17/lote 1) no valor de R\$ 106,1500 (cento e seis reais e quinze centavos) e (item 18/lote 1) no valor de R\$ 158,3900 (cento e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos). Em ato continuo, o Pregoeiro concedeu a palavra aos participantes do certame, para quem quiser interpor recurso contra o procedimento, o qual deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção. O representante da empresa Fasys Eletrificações e Serviços LTDA, o senhor Sidney das Neves se manifestou dizendo que vai recorrer contra a decisão deste Pregoeiro em declarar sua empresa inabilitada por julgar não ser competência do Pregoeiro questionar a validade ou a inclusão do PMOC no atestado de capacidade técnica, visto que o CREA e o Edital não relacionam tal assunto. Sobre isso, este Pregoeiro já se manifesta desde já que o PMOC é parte integrante e previsto claramente no Termo de Referência, Anexo 1, do instrumento convocatório e que cabe exclusivamente ao Pregoeiro conduzir e julgar todos os documentos apresentados na sessão pública. O senhor Sidney, continuou dizendo que também vai recorrer quanto a declaração de Habilitação da empresa NCS Serviços e Engenharia LTDA, pelo motivo da mesma, segundo ele, não ter comprovado o vínculo empregatício do seu engenheiro de Segurança do Trabalho por meio de contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho. Sobre isto, este Pregoeiro se manifesta deste já que o edital não exige a apresentação de cópias de contrato de prestação de serviços ou da carteira de Trabalho. Solicita apenas que até a data de abertura das propostas, os responsáveis técnicos estejam vinculados ao quadro da licitante. Aqui cabe transcrever o subitem 7.4, item 7, da sessão IX - Documentos de habilitação: "7.4. O(s) responsável(is) técnico(s) poderá(ão) ser diretor, sócio ou empregado, contratado a qualquer título, seja mediante registro na carteira profissional ou contrato de prestação de serviço por prazo determinado ou indeterminado,



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo**

profissional estar devidamente registrado no Conselho Regional regulamentador do exercício da profissão, comprovando, obrigatoriamente tal condição, através da documentação necessária. A vinculação do profissional, Engenheiro de Segurança do Trabalho, pôde ser aferida pela Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física junto ao CREA/ES e pela Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, onde consta o vínculo do referido profissional desde o dia 06/09/2018. Perante a intenção de recorrer, fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para que o representante da empresa Fasys Eletrificações e Serviços LTDA apresente as razões do recurso, atendendo ao disposto na Sessão X - Recursos, do edital do certame. Fica concedido o mesmo prazo para que a empresa NCS Serviços e Engenharia LTDA, para que se julgar necessário, apresente contrarrazões, prazo este que inicia-se ao término do período recursal. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão, cuja ATA foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

Boa Esperança/ES, 17 de dezembro de 2019.

JOAO FLAVIO ZOTELI AREIA (Pregoeiro(a))

EDEMILSON CUNHA DOS SANTOS (Membro)

GELCIMAR SOAVE (Membro)



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo**

LICITANTES PARTICIPANTES:

FASYS ELETRIFICACOES E SERVICOS LTDA ME

SIDNEY DAS NEVES

NCS SERVICOS E ENGENHARIA LTDA

NATHYELLY CESCONETTO DA SILVA

RONISSON SILVESTRE

RONISSON SILVESTRE